



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA DANIEL CRISTIAM BURGHARTD01861240074

O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DANIEL CRISTIAM BURGHARTD 01861240074**, inscrita no CNPJ n.º 15.732.440/0001-00, estabelecida na Linha Alegre Palmas, s/nº, município de Encantado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Daniel Cristiam Burghardt, brasileiro, CPF nº 018.612.400-74 tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 027/2014 e Processo Licitatório nº 040/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso de artes cênicas, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato.
- c – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- d – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- e – Outros específicos ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, o valor do serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 04 de abril de 2014 até 03 de abril de 2015, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O contrato será suspenso no mês de janeiro de cada ano e retornará no mês de fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, através da Secretaria Municipal Assistência Social sendo designada como fiscal do contrato a servidora municipal Sra. Veronica Dadalt.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente ao Empenho, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.243.0027.2084 MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS A CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.10.02 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 04 de abril de 2014.

CONTRATADA

DANIEL CRISTIAMBURGHARTD 01861240074

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI

OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



**TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2014 QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA DANIEL CRISTIAM
BURGHARTD01861240074**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DANIEL CRISTIAM BURGHARTD 01861240074**, inscrita no CNPJ n.º 15.732.440/0001-00, estabelecida na Linha Alegre Palmas, s/nº, município de Encantado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Daniel Cristiam Burghardt, brasileiro, CPF nº 018.612.400-74 tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 027/2014 e Processo Licitatório nº 040/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir, é celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato fica rescindido a contar da data de 01 de fevereiro de 2015, devido a solicitação da empresa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes convencionam que pelo presente termo de rescisão contratual, nenhuma das partes resta devedora da outra de quaisquer valores e/ou obrigações, dando uma à outra ampla, plena e geral quitação de seus haveres seja a quaisquer títulos e/ou direitos.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

DOUTOR RICARDO - RS., 21 de janeiro de 2015.

CONTRATADA

DANIEL CRISTIAMBURGHARTD 01861240074

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____